



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.760/2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 8 DE DEZEMBRO, Nº 366, BAIRRO ALAGOINHAS VELHA, NESTE MUNICÍPIO, SEM ENCARGOS, À PARÓQUIA SANTA DULCE DOS POBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a concessão do direito real do imóvel situado à Avenida 8 de Dezembro, nº 366, Bairro Alagoinhas Velha, neste município, sem encargos à **PARÓQUIA SANTA DULCE DOS POBRES**, inscrita no CNPJ nº 13.646.252/0043-93, organização religiosa, com sede administrativa na Praça Frei Leão de Marota, s/n, Alagoinhas Velha, neste município, CEP: 48.007-318.

Art. 2º- O imóvel ora concedido possui área total de 782m², ao qual destina-se exclusivamente para a construção da Centro Paroquial da **PARÓQUIA SANTA DULCE DOS POBRES**.

Parágrafo Único- Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de concessão real de direito de uso, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao concessionário.

Art. 3º- O imóvel ora concedido encontra-se registrado no Cartório de Imóveis de o 1º Ofício, nesta comarca, conforme escritura pública com registro R42745, no livro nº 21, fl. 92, datado de 22/03/1994.

Art. 4º- O terreno objeto da concessão não poderá ser transferido, cedido a título nenhum, e não se efetivando o competente registro na matrícula do citado imóvel no prazo de 02 (dois) anos, será revertida automaticamente ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 01 de março de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO